



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
E DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS AVISOS  
DE LICITAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É instituído o Quadro Mural da Prefeitura e o Site Eletrônico oficial do Município ([www.unistalda.rs.gov.br](http://www.unistalda.rs.gov.br)) como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no *caput* serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local ou regional em periodicidade mínima semanal ou mensal.

**Art. 2º** O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

**Art. 3º** A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural e no Site Eletrônico oficial do Município previsto no art. 1º, caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 01 Gestão Administrativa  
Proj./Ativ. 2.005 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiros  
pessoa jurídica

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 019 de 22 de março de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, em 15 de agosto de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Em \_\_\\_\_\2022

**VANDIELE LOPES MARTINS**  
**Secretária Municipal de Administração**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
E DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS  
AVISOS DE LICITAÇÃO.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO, para que seja utilizado como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município.

Primeiramente cumpre destacar que não haverá com esta criação a exclusão de utilização de outros meios de informação, como por exemplo o Diário Oficial do Estado e da União, vez que existem atos que são obrigatórios a sua publicação nos referidos diários.

Aos munícipes e aos cidadãos em geral é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

As informações que não chegam até os munícipes, os deixam à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. A Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

As publicações eletrônicas, também conhecidas como publicação on-line se prestam, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

Todos os atos praticados em nome da administração pública devem pautar-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social.

Hoje em dia, a sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência.

O administrador deve buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar a tecnologia disponível para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, em 15 de agosto de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
**Prefeito Municipal**